

**ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)**

**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018**

**Referência:** Repasse ao Terceiro Setor

**Base legal:** Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14 e Decreto Municipal nº 278/2017

**Organização da Sociedade Civil/Proponente:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

**CNPJ:** 23.775.489/0001-79

**Endereço:** Rua José Maria Alvarenga, S/N, bairro Santo Antônio, Pitangui/MG

**Objeto:** A promoção e articulação de ações de defesa dos direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, TEA (Transtorno do Espectro Autista), visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

**Valor total do repasse:** R\$ 191.015,00 (cento e noventa e um mil, quinze reais).

**Período:** Exercício de 2018.

**Tipo da Parceria:** Termo de Fomento

Refere-se a presente justificativa à celebração de Termo de Fomento entre a Administração Pública Municipal e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, cujo objeto será o repasse financeiro para a promoção e articulação de ações de defesa dos direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, TEA (Transtorno do Espectro Autista),.

**Considerando** a necessidade do Município em relação ao atendimento à pessoa com deficiência intelectual e múltipla e com Transtorno do Espectro Autista.

**Considerando** a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos e estruturais disponíveis, não havendo servidores e departamentos específicos capazes de atender a demanda por atendimento das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.



**Considerando** que organização social **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE** sempre se encarregou do atendimento dessas pessoas, neste município, possuindo, além da experiência adquirida durante o tempo, profundo conhecimento acerca da situação dos indivíduos acolhidos.

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 2.404/2018, de 16 de março de 2018, que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;

Com fulcro no art. 31, II da Lei Federal 13.019/2014, elencam-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Pitangui e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$191.015,00 (cento e noventa e um mil, quinze reais) para a promoção e articulação de ações de defesa dos direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, TEA (Transtorno do Espectro Autista).

A organização acima referida visa, entre outros objetivos, realizar atendimentos pedagógicos e clínicos ao público alvo da APAE.


O Município de Pitangui pretende oportunizar um atendimento de qualidade às pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, TEA, proporcionando uma melhoria na sua qualidade de vida, por meio da celebração desse Termo de Fomento.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da**





PREFEITURA DE  
**PITANGUI**

Construindo um novo tempo!

ADM. 2017 / 2020

Praça João Maria de Lacerda, 80 - Centro - (37) 3271-7800 - CEP 35650-000 - Pitangui - MG  
Web site: www.pitangui.mg.gov.br

**subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.**

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

  
**Marcilio Valadares**  
Prefeito Municipal